



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Extraordinária N°: 018/2020
Decisão : 267/2020 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Protocolo n° 200109090/2019
Interessado : Carolina Fulco Nascimento de Albuquerque Maranhão

EMENTA: Defere a nulidade da ART inicial de n°. PE20190354365 e indefere o registro da ART de substituição de n°. PE20190397265, em nome da Engenheira Civil Carolina Fulco Nascimento de Albuquerque Maranhão, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária n°. 018, realizada no dia 10 de novembro de 2020, apreciando a solicitação da Engenheira Civil Carolina Fulco Nascimento de Albuquerque Maranhão, protocolada neste Regional sob o n° 200109090/2019, por videoconferência, e referente à nulidade da ART inicial de n°. PE20190354365 e indefere o registro da ART de substituição de n°. PE20190397265, em substituição à primeira, sob relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire; considerando que, de acordo com os dados, a profissional é registrada neste Crea-PE desde 27/04/2004; considerando que a profissional é diplomada no curso de Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, diplomada pela Universidade de Pernambuco - UPE, respectivamente, com suas atribuições regidas pelo Art. 7º da Resolução n° 218/73 e Art. 4º da Resolução n° 359/91, ambas do Confea; considerando que a profissional registrou a ART como responsável pela “Elaboração de projeto das instalações elétricas de baixa tensão (incluindo entrada de energia), comunicação, hidrossanitária (incluindo caixa de gordura e destino final de esgoto) e proteção e combate a incêndio (incluindo extintor e iluminação de emergência). Para o empreendimento Edifício Paratibe”; considerando que as atividades destacadas acima são das atribuições regidas pelo Art. 8º da Resolução n° 218/73, do Confea; considerando que sua formação profissional e suas atribuições não a habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades destacadas nas ARTs; considerando que as ARTs em questão não foram vinculadas a nenhuma CAT, até o momento; e, considerando por fim, o Relatório e Voto do Conselheiro Relator supracitado, que opinou pela nulidade da nulidade da ART inicial de n°. PE20190354365 e indefere o registro da ART de substituição de n°. PE20190397265, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da nulidade da ART inicial de n°. PE20190354365 bem como o indeferimento do registro da ART de substituição de n°. PE20190397265 e as atribuições profissionais da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

*responsável técnica à época do registro da ART, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto - **Coordenador. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** André Carlos Bandeira Lopes, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Milton da Costa Pinto Júnior e Roberto Luiz de Carvalho Freire.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE